



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 871, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui no Município de Coronel Pacheco a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a pessoas carentes (Farmácia Solidária), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em especial a que lhe confere o disposto no § 6º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Coronel Pacheco a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a Pessoas Carentes, identificada pelo termo "Farmácia Solidária".

Art. 2º - Para a implantação da "Farmácia Solidária" serão formados estoques de medicamentos, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas para a distribuição gratuita a pessoas carentes, atendidos os fins a que se destinam.

Art. 3º - A doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito em recipientes lacrados devidamente identificados pelo número da lei municipal e pela inscrição "Farmácia Solidária", dispostos em locais visíveis e de acesso público nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem lacrada ou blister inviolado e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento.

Art. 4º - Os medicamentos arrecadados permanecerão separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos- substância ativa, respeitada sempre que possível a similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.

Art. 5º - Os medicamentos arrecadados pela "Farmácia Solidária" serão distribuídos gratuitamente a pessoas carentes, mediante apresentação da receita médica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.


Art. 6º- As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

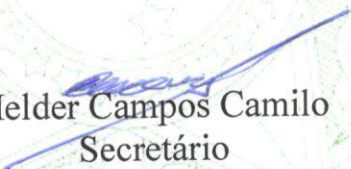
Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º- A eficácia desta Lei fica condicionada a existência e funcionamento do órgão de vigilância sanitária no Município.

Coronel Pacheco, 26 de novembro de 2018.

  
Felipe Fonseca Guerra  
Presidente

  
Fagner Florêncio dos Santos  
Vice-Presidente

  
Helder Campos Camilo  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG  
Certifico que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de  
Coronel Pacheco / MG

Em, 26 / 11 / 20 18

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO